



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

-----João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:-----

-----Torna público que, por seu despacho da presente data, foram efectuadas delegações de competência nos termos que seguidamente se indicam:-----

NO VEREADOR VITOR MANUEL INÁCIO COSTA

"1.

- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;*
- g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 4.987,98 €, por cada ato (no âmbito das respetivas áreas funcionais);*
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respetivas áreas funcionais);"*

"2.

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);*
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);*
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;*
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;*
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);*
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das matérias em si delegadas ou subdelegadas);*
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.”*

Nestas delegações de competências devem considerar-se englobadas todas as competências do Presidente da Câmara consignadas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo

2 – As competências previstas na Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de outubro, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;

3 – As competências previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, (na redação atual);

4 – As competências previstas no Decreto-Lei 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 09 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

5 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 09 de setembro, e 125/2017, de 04 de outubro, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

6 – As competências previstas no Decreto-Lei 259/2007, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, que estabelece o regime jurídico da instalação dos estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

7 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respetivos diplomas regulamentares;

8 – As competências previstas no Regulamento PDMVNC, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira;

9 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165/2014, de 11 de maio e 73/2015, de 11 de maio, que cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

10 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 63-B/2008, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

11 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

12 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio e Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que estabelece o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

13 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 06 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

14 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

15 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto, que estabelece a avaliação e gestão do ruído ambiente;

16 – As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 23/2000, de 23 de agosto, e 48/2011, de 1 de abril, relativa ao licenciamento de publicidade exterior;

17 - A competência prevista no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei 204/2012, de 29 de agosto (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

18 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, 75/2013, de 12 de setembro, 51/2015, de 13 de outubro, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que define o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

19 – As competências previstas no Decreto-Lei 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei 260/2012, de 12 de dezembro, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo;

20 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 09 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro, e pela Lei 6/2016, de 17 de março, que estabelece o regime de parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

21 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis n.ºs 47/2013, de 10 de julho, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;

22 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 84/2011, de 20 de junho e 88/2013, de 09 de julho, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterros.

NA VEREADORA MARIA AURORA AMORIM VIÃES

"1.

g) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 4.987,98 €, por cada ato (no âmbito das respetivas áreas funcionais);

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respetivas áreas funcionais);"

"2.

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, com exceção da abertura de concursos de pessoal;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);"

Nestas delegações de competências devem considerar-se englobadas todas as competências do Presidente da Câmara consignadas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo;

2 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 186/2008, de 19 de setembro, 29-A/2011, de 01 de março e 176/2012, de 02 de agosto, que transfere para os Municípios as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

3 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

-----E eu, *Vilva Manuel Am Sá*, Chefe da Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi. -----

-----Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 17 de outubro do ano 2017. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira
João Fernando Brito Nogueira